DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9711/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/118593/2012
PROTOCOLO	: 1354165
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MARCELO PIMENTEL DUALIBI
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 214/2012
RELATOR (A)	: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃOP PRESENCIAL Nº 15/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, MATERIAL DE LIMPEZA E MATERIAL DE CONSUMO.
CONTRATADO	: BYANKA DANYELLA TAROCO DOS SANTOS - ME
VALOR	:R$ 35.413,48

O presente processo refere-se à análise da formalização do contrato nº 214/2012 e sua execução, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Camapuã e Byanka Danyella Taroco dos Santos-ME, tendo como objeto o fornecimento de gêneros alimentícios em geral, material de limpeza e material de consumo.

Em referência aos autos foi emitida pela 3ª ICE a análise nº. 19625/2014 (peça nº. 11) onde opinou pela regularidade da formalização contratual e execução do contrato em comento.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 16322/2015 (peça nº. 12), opinando pelo julgamento legal e regular com ressalva da do formalização contratual e regular e legal a execução em epígrafe.

É o relatório.

Razões da decisão

Analisando os autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constato que foi obedecido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

No que concerne à remessa de documentos do processo licitatório, formalização e execução do instrumento substitutivo, para análise desta Corte de Contas, esta foi feita de maneira intempestiva, infringindo o disposto na Instrução Normativa TC nº 35/2011.

O contrato em tela atende as disposições estabelecidas na legislação de licitações públicas e legislações subsidiárias, bem como determinações contidas no regimento especial desta Corte de Contas, contendo seus elementos essenciais, número do contrato, partes do objeto, dotação orçamentária.

A execução financeira do referido instrumento evidenciou valores pagos e empenhados fiscais, conforme abaixo:

- Notas de empenho: R$ 35.413,00;
- Notas fiscais: R$ 35.413,00 e
- Ordem de pagamento: R$ 35.413,00.

Diante o exposto **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE COM RESSALVA,** da formalização do contrato nº 214/2012 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Camapuã e Byanka Danyella Taroco dos Santos-ME, tendo como objeto o fornecimento de gêneros alimentícios em geral, material de limpeza e material de consumo., com base no artigo 59, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, artigo 120, inciso II da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

II – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução contratual em comento, nos termos do artigo 59, I da lei Complementar nº160/2012 c/c o artigo 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 20 (vinte) UFERMS ao Sr. Marcelo Pimentel Duailibi, ordenador de despesa, com base no artigo 44, I c/c o artigo 46 ambos da Lei Complementar nº 160/2012, por remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas.

IV- Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

ACBO